ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 18/2016

PRESIDÊNCI <i>i</i>	A: Fernando	Eirão	Queiroga,	Presidente	da
	âmara Municipa				
	amaya Tranfferpe				
VEREADORES	PRESENTES:	Antón	io Guilhern	ne Forte Le	res
F	Pires, Maria do	Céu D	omingues F	ernandes, H	élio
F	Romeu Monteiro	Pereir	a Martins e	Ana Luísa Pi	res
1	Monteiro, verea	dores.		-	
AUSÊNCIAS:					
SECRETARIO	U: Manuel Augı	usto da	Silva Barre	ira, Director	dо
[Departamento d	le Admii	nistração Ge	eral e Finanç	as.
			-		
OUTRAS PRE	SENÇAS:				
HODA DE ARI	E RTURA: 9 hora	25 0 35	minutes		
HORA DE ABI	: KIOKA. 9 11018	as c 33	iiiiiutos	·	· · · · · ·
	~		,		
	JNIÃO ANTERI				
d	a respectiva re	união			

Municipio de Boticas

I -	PERÍODO	DE ANTES	DA ORDEM	DO DIA	
II -	- ORDEM	DO DIA			

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

241 - 1ª Rampa de Boticas / Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto / Comparticipação Financeira

Presentes dois ofícios (reg.3078 e 3079, de 13/set.), Demoporto - Clube de Desportos apresentados pela Motorizados do Porto e através dos quais é dado conhecimento da realização nos dias 1 e 2 de outubro da 1ª Rampa de Boticas, prova integrada no calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e pontuável para o Campeonato Nacional de Montanha, Campeonato Nacional de Clássicos Montanha, Taça Nacional de Montanha 1300, Taça Nacional de Montanha Clássicos 1300 e Rampa Regional de Boticas, solicitando o apoio logístico ao nível da cedência de instalações, bem como de uma comparticipação financeira no valor de Sete mil e quinhentos euros (7.500,00€), para fazer face a diversas despesas tais como a inscrição da prova na FPAK, fiscais de pista, prémios para concorrentes, etc, e solicitando ainda a isenção das taxas relativamente ao licenciamento da prova.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o interesse da iniciativa, bem como o seu contributo para a divulgação do Concelho e da região em termos turísticos e como local de eleição para a prática desportiva, deliberou, por unanimidade, disponibilizar o apoio logístico necessário à realização da prova em referência e atribuir à Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto, uma comparticipação financeira no valor de Sete mil e quinhentos euros (7.500,00€), a que corresponde o compromisso n.º 2474, isentando ainda o Clube do pagamento das taxas relativas ao licenciamento da prova...

242 — Participação na 1ª Rampa de Boticas / Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg.3087, de 13/set.), apresentado pelo piloto de automóveis José Carlos Pires e através do qual é dado conhecimento da sua intenção em participar na 1ª Rampa de Boticas, prova pontuável para o Campeonato Nacional de Montanha a realizar nos dias 1 e 2 de outubro próximos, solicitando a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a minimizar os custos inerentes à sua participação nesta prova e disponibilizando-se, como contrapartida, a ostentar na sua viatura publicidade de divulgação do concelho ou outra que entenda o Município como mais conveniente.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta tratar-se de um piloto natural do Concelho de Boticas (Valdegas), bem como o interesse em promover e

Municipio de Boticas

incentivar a prática desportiva nas mais variadas modalidades, apoiando os atletas/praticantes do Concelho, deliberou, por unanimidade, atribuir ao piloto José Carlos Portal Pires uma comparticipação financeira no valor de Mil euros (1.000,00€), destinada à sua participação na 1ª Rampa de Boticas, devendo o mesmo, como contrapartida, ostentar na sua viatura publicidade alusiva ao Concelho de Boticas, a definir por acordo entre ambas as partes, a que corresponde o compromisso n.º 2473.

243 - Proposta de Adesão do Município de Boticas ao CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta referida em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: " Proposta de Adesão do Município de Boticas ao CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo. I- Enquadramento: 05 Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo surgem como o meio de resolução de litígios de consumo, fora dos quadros dos tribunais que integram a justiça oficial, com a finalidade combater a morosidade processual, assegurando a iqualdade de oportunidades no acesso à justiça, simplificando a vida dos cidadãos e assim contribuindo para desenvolver uma justiça mais célere, eficaz e eficiente e mais próxima e acessível aos cidadãos. Entende-se por litígio de consumo, aquele que resulta de uma relação jurídica de consumo, tendo sempre como partes um consumidor e um profissional. Sendo certo que a melhor forma de resolução de qualquer conflito é através da negociação direta, por vezes os conflitos mantêmse, devendo, nesses casos, o consumidor recorrer a um meio

de resolução alternativa de litígios, contactando uma entidade que promova a sua realização. Se por um lado a mediação consiste num procedimento de resolução extrajudicial de litígios, baseando-se na intervenção de um terceiro imparcial com o objetivo de promover o acordo entre as partes, a arbitragem é já uma forma de administração da justiça em que a lei atribui à decisão (sentença arbitral) o efeito de caso julgado e força executiva igual à de uma sentença de um qualquer tribunal judicial de 1ª instância. Nos termos da Lei Defesa do Consumidor "incumbe aos órgãos departamentos da Administração Pública promover a criação e apoiar centros de arbitragem com o objetivo de dirimir os conflitos de consumo (n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 24/96, de 31/07)"O CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo é uma dessas entidades. Deste modo, o CIAB é um Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, que promove informação consumidores e às empresas sobre os seus direitos e deveres na área do consumo e afigura-se parte fundamental na resolução de conflitos e litígios de consumo de forma institucionalizada, recorrendo para o efeito à mediação, conciliação e arbitragem ao abrigo da Lei n.º 63/2011, de 14/12 e do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27/12, tendo sido autorizado pelo Despacho n.º 5479/2003 do Secretário Adjunto do Ministro da Justiça, publicado na 2ª Série do DR n.º 67, de 20/03/2003. A competência atualizada do CIAB consta do Despacho n.º 16992/2010, do Secretário de Estado da Justiça da Modernização Administrativa, publicado na 2ª serie do DR, n.º 218, de 10/11/2010. O CIAB - Tribunal Arbitral de

Município de Boticas

Consumo, foi declarado de utilidade pública (PCUP) através do Despacho n.º 6267/2010 do Secretário de Estado Presidência do Conselho de Ministros de 15 de março de 2010, publicado no DR, 2ª série, n. º 69 de 9 de abril de 2010. Este Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo é uma associação sem fins lucrativos, autorizado pelo membro do Governo responsável pela área da Justica e nasceu em 15/03/1997 (Dia Mundial dos Direitos do Consumidor) na sequência da assinatura de um protocolo entre o Instituto do Consumidor, a Câmara Municipal de Braga e a Associação Comercial de Braga, possuindo à data competências limitadas. Face ao seu êxito, houve a necessidade de este Centro possuir personalidade jurídica própria, sendo então transformado por escritura pública, outorgada em 24/05/2002, numa associação de direito privado denominada CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cávado, que posteriormente após ampliação da sua competência territorial, se passou a denominar CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo. Em finais de 2012 foi criada a RACE - Rede de Apoio ao Consumidor Endividado, sendo o CIAB uma das primeiras entidades escolhidas e reconhecidas a nível nacional para informações necessárias matéria deasseguraras emendividamento e de sobre-endividamento, bem como, apoiar e acompanhar os consumidores no processo de negociação entre estes e os Bancos, prevenindo incumprimentos ou resolvendo situações de incumprimento efetivas. Nesse sentido, o CIAB viu as suas competências acrescidas, passando então também a deter atribuições em termos de prevenção para o risco de incumprimento (PARI - Plano de Ação para o Risco de

Incumprimento) e para as situações de incumprimento efetivo (PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento) das obrigações decorrentes de contratos de crédito com instituições financeiras. Depois, em 2015 é publicada Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro (Lei RAL Resolução Alternativa de Litígios), que procedeu à transposição da Diretiva 2013/11/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (Diretiva RAL),estabelecendo o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo (mediação, conciliação e arbitragem). A Diretiva RAL reafirmou a importância da proteção dos interesses económicos dos consumidores europeus mediante o recurso a mecanismos alternativos de justiça, consagrando a necessidade da sua existência em toda a União Europeia e incumbindo os Estados-Membros de disponibilizá-los aos cidadãos. A resolução extrajudicial de conflitos de consumo é extremamente importante pelo facto de ser facilmente acessível, célere e de custos muito reduzidos ou mesmo gratuita, permitindo ademais a desjudicialização e descentralização do exercício da justiça, para além da prestação de informação jurídica aos consumidores. Em Portugal, a resolução extrajudicial de conflitos de consumo é exercida através de um conjunto de centros de arbitragem distribuídos pelo país, sendo o CIAB um deles, que desse modo se viu deparado com uma nova realidade, com novas exigências e responsabilidades, agora também na resolução alternativa de litígios de consumo. O

Município de Boticas

CIAB possuí atualmente instalações físicas em dois municípios (Braga e Viana do Castelo) e coopera com as estruturas ou serviços autárquicos de apoio ao consumidor dos restantes municípios da sua área geográfica (através do Projeto SMIC-Serviço Municipal de Informação ao Consumidor), bem como, com o ponto de contacto de resolução de litígios em linha e com as redes de entidades de RAL (Resolução Alternativa de Litígios) facilitando também a resolução de litíaios transfronteiriços que venham a verificar-se, nos termos do Regulamento (UE) 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013. II- CIAB Tribunal Arbitral de Consumo - O Caso de Sucesso - O CIAB abrange 19 municípios, distribuídos por 3 distritos (Braga, Viana do Castelo e Vila Real) que ocupam cerca de 4.500 Km2 do território nacional e onde reside uma população de cerca de 700.000 pessoas (Censos 2011). Ao longo destes 19 anos de existência do CIAB, deram entrada mais de 12.000 processos de reclamação, tendo ficado consecutivamente em 2014 e 2015 classificado em segundo lugar no ranking dos centros de arbitragem em função da perceção dos utentes (ver http://www.dqpj.mj.pt/sections/noticias/relatorio- 1.Segundo as estatísticas da Justica, acessíveis online no sítio da Direção-Geral de Política e Justiça (DGPJ) pode consultar-se o número de processos de reclamação entrados, bem como os encerrados com resolução, encerrados sem resolução e os processos pendentes para o ano seguinte, conforme se constata no quadro infra e que demonstra de forma clara o contínuo aumento da atividade processual.

Quadro 1 -	Processos	de recla	macão	do CIAB
------------	-----------	----------	-------	---------

CIAB		2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
	Entrados	813	827	845	934	1205	1252	5876
	Com	530	558	620	684	941	983	4316
	Sem resolução	289	299	230	218	257	292	1585
	Pendentes	188	158	153	185	192	169	1045

Por outro lado, segundo as mesmas fontes estatísticas pode verificar-se qual a evolução do modo de encerramento com resolução nos últimos seis anos (2010/2015).

Quadro 2 - Modo de encerramento dos processos

			*					
CIAB	Forma de	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
	resolução							
	Mediação	506	538	588	646	851	853	3982
	Conciliação	4	3	16	22	9	44	98
	Arbitragem	20	17	16	16	81	86	236
	Total	530	558	620	684	941	983	4316

Também se analisou a relação entre o número de processos entrados nos últimos seis anos e a sua origem económica (serviços públicos essenciais (SPE), comércio a retalho (CR) e outras atividades económica (OAE).

Quadro 3 - Origem económica dos processos

CIAB		2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
	Entrados	813	827	845	934	1205	1252	5876
	CR	299	328	229	226	295	308	1685

Município de Boticas

SPE	321	302	428	425	623	664	276	5 <i>3</i>
OAE	193	197	188	283	287	280	142	28
% SPE	39.48	36.52	50.65	45.50	51.70	53.04	46.	15
no total								
% CR no	36.78	39.66	27.10	24.20	24.48	24.60	29.	47
total								
% OAE	23.74	23.82	22.25	30.30	23.82	22.36	24.	38
no total								1

De salientar que em 2015, o tempo médio de resolução de processos de reclamação neste Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo foi de 59 dias. Face ao exposto, e atendendo por um lado à relevância social do tipo de litígio que os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC) tratam, e por outro à forma e ao tempo de resolução dos mesmos, sem esquecer que na maior parte dos casos se presta um acompanhamento gratuito, é demonstrativo que estes meios de resolução alternativa de litígios prestam um serviço inestimável às comunidades, constituindo de forma inequívoca um efetivo meio de acesso ao direito e à justiça. Mas a sua atividade não se limita apenas à parte processual, é muito mais vasta e encontra-se detalhada nos relatórios de atividade reunião da respetiva assembleia aprovados em acessíveis no portal eletrónico do CIAB (www.ciab.pt). A partir de 2012, com a integração na Rede de Apoio ao Consumidor Endividado (RACE) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 227/12 de 25 Outubro foram apoiados centenas de consumidores endividados e sobre-endividados com sérias dificuldades de cumprir as prestações acordadas com as diversas entidades. Isto porque, o CIAB além de informar os consumidores e as

empresas sobre os seus direitos e deveres na área do consumo, de resolver conflitos e assegurar o projeto Casa Pronta , também, nessa data, passou a ter grande procura por parte dos cidadãos no sentido de obter: Informação sobre os seus direitos e deveres em matéria de endividamento e de sobre-endividamento; Apoio e acompanhamento no processo de negociação entre estes e os Bancos, tendo em vista prevenir o incumprimento ou resolver as situações de incumprimento. Depois, em 2015 com a publicação da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro (Lei RAL), foram colocados ao CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo, um conjunto acrescido de desafios, de onde se salienta: A integração na rede de arbitragem de consumo nacional (art.º. 2º);O cumprimento de um conjunto de obrigações (art.º 6º); O respeito princípios da independência, imparcialidade e transparência (art.º 7º, 8º e 9º); A eficácia e acessibilidade procedimentos de RAL (art.º 10º); Regras processuais que permitam a recusa de tratamento de certos litígios e garantam o tratamento das partes de forma equitativa (art.º 11º e 12°); A inscrição na lista de entidades de RAL (art.º 16°).O diploma supracitado concedeu assim aos CACC, e em particular ao CIAB, um período de seis meses para adaptação ao regime tendo o mesmo terminado em 23 de março de 2016, sendo que, a partir dessa data, este CACC começou a aplicar na íntegra o regime previsto na Lei RAL, atribuindo a eficácia dos procedimentos concluídos sobre a égide do CIAB no mínimo idêntica à dos procedimentos resultantes de um tribunal judicial, na medida em que os resultados obtidos na mediação

são, ou cumpridos de imediato, ou quando têm condições que se projetam no futuro, ou as partes o pretendam, constantes de um acordo escrito (art.º 9º do Regulamento do CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo).O mesmo acontece com a conciliação, cujo acordo é reduzido a escrito após homologação pelo árbitro, produz os efeitos de uma sentença arbitral (n.º 3 do art.º 11º do Regulamento do CIAB). O CIAB Tribunal Arbitral de Consumo presta então fundamentalmente apoio jurídico na resolução de conflitos de consumo, de forma gratuita, perfilando-se como o único meio a que as pessoas com menores recursos económicos poderão aceder em caso de conflito, já que os tribunais judiciais não possuem apetência, nem resolvem em tempo útil e de forma económica o tipo de conflitos que o CIAB gere. III-Proposta Estando certos que este tipo de entidades assume cada vez mais importância, uma vez que são fundamentais para efetivação dos direitos do consumidor. assegurar melhorando a sua qualidade de vida já que tem repercussões económicas positivas sobre os rendimentos do seu agregado familiar, os municípios do Alto Tâmega manifestaram vontade de integrar o CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo. A CIM do Tâmega abrange seis municípios: Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, apresentando uma superfície de 2 922 km2 e compreende um total de 94.143 residentes, sendo que o município de Montalegre já integra o CIAB desde 24 de maio de 2002.É entendimento da CIM e dos municípios que a integram, que esta adesão devería privilegiar a criação de um serviço do CIAB na região, eventualmente instalado na cidade de Chaves,

assegurando-se o seu funcionamento em rede com todos os municípios envolvidos através do projeto SMIC (serviço municipal de informação ao consumidor). Este serviço a instalar teria como grandes objetivos: Proceder ao tratamento na região dos pedidos de informação e dos processos de reclamação de consumo; Coordenar a restante atividade do CIAB na região; Proceder ao atendimento dos utentes do CIAB localmente; Dinamizar e divulgar este serviço na região; Servir de pivot relativamente ao projeto SMIC nos 6 concelhos. Para o seu funcionamento seria necessário a alocação em regime de disponibilidade a tempo inteiro de um técnico administrativo (responsabilidade da CIMAT) e de um técnico com formação para efetuar o jurídica (responsabilidade do CIAB) atendimento aos utentes e tratamento dos processos, bem como, dos meios humanos indispensáveis ao pleno funcionamento do Tribunal Arbitral de Consumo do Alto Tâmega, nomeadamente mediadores de conflitos e juízesárbitros, bem como o Know-how e materiais necessários. As vantagens da adesão ao CIAB são inúmeras, desde logo a facilidade no acesso, porque possuí regras de compreensão simples e um funcionamento amigável, depois a celeridade com que os processos são encerrados (em regra menos de 90 dias), a segurança das decisões uma vez que as sentenças têm o mesmo valor das obtidas nos tribunais judicias, a proximidade dos utentes ao centro de decisão, o funcionamento baseado na voluntariedade das partes e não menos importante, a gratuitidade dos serviços prestados pelo CIAB. Os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC) são

Município de Boticas

atualmente financiados pelo Ministério da Justiça (via DGPJ), pelo Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores (FPDC) criado pela Portaria n.º 1340/2008 de 26/11 e gerido pela DGC, pelas Autarquias Locais associadas, pelas quotizações previstas nos estatutos e demais receitas próprias..O financiamento das autarquias representa cerca de um terço do financiamento total do CIAB, pelo que, a adesão dos cinco municípios do Alto Tâmega (já que Montalegre é parte integrante) implica uma comparticipação financeira anual com os montantes constantes no quadro 4.

Quadro 4 - Valor da comparticipação anual por município

Município	Valor da
	Comparticipação
Boticas	667,38€
Chaves	3.260,00€
Ribeira de Pena	725,18€
Valpaços	1.475,62€
Vila Pouca de Aguiar	1.206,25€

Boticas, 19 de setembro 2016, Presidente da Câmara, Fernando Queiroga".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta em referência e tendo concordado com o teor da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea n), do nº 1, do art. 25º e alínea ccc), do art. 33º, nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

244 - Proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros Municipais / Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM)

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Proposta de Celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Publico de Transporte de Passageiros. Considerando, 1. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, assim como dos equipamentos e infraestruturas a eles dedicados, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; 2. Os Municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; 3. Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; 4. Os municípios podem delegar nas comunidades

Municipio de Boticas 21.09.2016

intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei 5. Contratos n.º75/2013, dе 12 de setembro; 05 Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; 6-As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere: 1. Delegar na CIM Alto Tâmega as competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros Contrato municipais; 2. Aprovar a minuta do Interadministrativo de Delegação de Competências com a CIM, conforme documento anexo; 3. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do NRJAL, a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de autorização celebração dos referidos documentos. Boticas, 19 de setembro 2016, O Presidente da Câmara, Fernando Queiroga". _

Folha 143

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta em referência, bem como da minuta do contrato anexa à mesma, e tendo concordado com os seu teor deliberou, por unanimidade, submetê-las à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da m), do n.º 1, do artigo 33º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 setembro.

245 - Proposta "Regulamento Municipal de Transportes Escolares" / Aprovação definitiva

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 06 de julho de 2016, foi agora presente, para aprovação em definitivo, a proposta de "Regulamento Municipal de Transportes Escolares", verificando-se não ter sido objeto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de "Regulamento Municipal de Transportes Escolares", à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os fins previstos na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da mesma lei.

246 - Proposta de "Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas/ Aprovação definitiva

Municipio de Boticas

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 06 de julho de 2016, foi agora presente, para aprovação em definitivo, a proposta de "Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas", verificando-se não ter sido objeto de sugestões e/ou alterações substanciais e, nesse sentido, encontra-se a mesma apta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de "Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas", à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os fins previstos na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, da mesma lei.

247 - Proposta de Comparticipação Financeira - Médicos - Centro de Saúde de Boticas/Aprovação

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "Proposta de Comparticipação financeira - Médicos - Centro de Saúde de Boticas/Aprovação Considerando que no concelho de Boticas existe carência de médicos de família; Considerando que, apesar de ter estado aberto um concurso para admissão de médicos não foram preenchidas, ainda,

todas as vagas existentes; Considerando que os n/ serviços de ação social tem registado inúmeros atendimentos sociais nos quais são relatados problemas diretamente relacionados com a falta de médico de família, que dificultam, e em muitas situações impedem, a concretização de atos como a renovação de receitas, a realização de exames médicos complementares, a emissão de baixas médicas, etc; Considerando que a falta de médicos de família, embora afete especialmente as populações mais idosas e as crianças, pelos cuidados permanentes de que carecem, é transversal a toda a população; Considerando que o acesso a cuidados de saúde é um direito constitucionalmente consagrado, devendo, como consequência desse direito ser garantida uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde; Considerando que, não obstante se reconhecer que a colocação de médicos nos Centros de Saúde é uma competência do Governo, a lei 75/2013, de 12 de Setembro determina, no art.º 23º, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde; Considerando que o Presidente da Câmara Municipal tem vindo a envidar todos os esforços possíveis, no sentido de articular com as entidades competentes e responsáveis pe/o recrutamento de médicos para o preenchimento das vagas de de família no Centro de Saúde médico deBoticas; Considerando, que, como resultado dessas diligências resultou o preenchimento de uma vaga e que urge incentivar a fixação dos médicos, mediante a atribuição de um apoio que vise

Município de Boticas 21.09.2016

reduzir as despesas suportadas pelos mesmos;. Propõe-se que Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a seguinte medida de incentivo à fixação de médicos de família no Centro de Saúde de Boticas, com efeitos a partir de 1 Outubro 2016 e pelo prazo de um ano: A atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) /por mês, destinada a minimizar as despesas referentes ao alojamento. Boticas, 14 setembro 2016 O Presidente Câmara Municipal,(Fernando Queiroga)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta em referência e tendo concordado com o teor da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la, a que corresponde o compromisso nº 2402.

248 - Grupo Cultural Aquae Flaviae / Agradecimento

Presente um ofício (reg. 3055, de 12/set.), apresentado pelo Grupo Cultural Aquae Flaviae, de Chaves e através do qual agradece ao Município de Boticas o apoio logístico e a excelente receção aos membros daquele Grupo, aquando da sua visita a Boticas no passado dia 3 de setembro.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

249 - Associação Europeia dos Eleitos de Montanha / Assembleia Geral

Pelo senhor Presidente da Câmara Municipal foi dado conhecimento da sua participação na reunião da Assembleia

Livro 71
Folha 145

Geral	d a	Asso	ciaçã	io E	uro	peia	dos	Eleit	0.5	d e	Mon	tanha	, a
realiza	ar no	o pró	ximo	dia	27	de s	etem	bro,	em l	Paris	s, a	ssocia	ção
que o	Mu	nicíp	io ir	nteg	ra e	one	de se	erão	abo	rdad	las	quest	ões
import	ante	es re	lativ	as	às	esped	ificio	dades	do	s t	errit	órios	d e
monta	nha	bem	como	ао	futu	ıro da	aquel	a Ass	socia	ção		_	

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Município de Boticas

21 09 2016

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

250 - AEM / Quotização 2015 e 2016

Presentes os ofícios (reg. 3040 e 3041, ambos de 08/set.), apresentados pela AEM - Associação Europeia dos Eleitos de Montanha e através do qual, entre outros, é apresentada a tabela das contribuições dos seus associados para os anos de 2015 e 2016, verificando-se que a contribuição da Autarquia, fixada para os anos em causa, irá corresponder ao valor de Oitocentos e cinquenta euros/ano (850,00 €).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando que lhe cabe atempadamente efetuar os pagamentos que lhe competem, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento à AEM do montante de Mil e setecentos euros (1.700,00€), a que corresponde o compromisso nº 2469.

251 - EHATB / Relatório de Execução Orçamental e Informação Económica e Financeira do 1.º Semestre 2016

Presente um ofício (reg. 3046, de 08/set.), apresentado pela EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA e através do qual é apresentado, para conhecimento, o "Relatório de Execução Orçamental" bem como a "Informação sobre a Situação Económica e Financeira", conforme disposto nas alíneas h), do nº 6, do artigo 25º e alínea e), do nº 1, do artigo 42º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, relativos ao 1.º semestre de 2016.

Livro 71 Folha 146

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

252 - Proposta de Autorização para Repartição de Encargos Plurianuais para Execução da Empreitada "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a proposta referida em epígrafe e a qual se transcreve na íntegra: " -Proposta de Autorização para Repartição de Encargos Plurianuais para Execução da Empreitada "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais Considerando:1. O Município de Boticas procedeu a elaboração dos documentos previsionais para o ano 2016, de acordo com o estabelecido no POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações vigentes; 2.Os documentos previsionais são compostos pelas Grandes Opções do Plano, através das quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e que incluem o Plano Plurianual de Investimentos o Plano de Atividades Municipais e o Orçamento, que garante o funcionamento dos serviços municipais; 3. Durante a execução orçamental são assumidos procedimentos de despesas que exiaem a necessidade de se efetuarem compromissos plurianuais, isto é, compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em

Municipio de Boticas 21.09 2016

anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, os quais necessitam de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6., da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso); 4.A efetivação destes compromissos, obriga a que o orçamento municipal garanta a repartição de encargos, a aual necessita. iqualmente, de autorização prévia da Assembleia Municipal, salvo se "os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos", nos termos do disposto nos n's 1, 2 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; 5.0 artigo 12.º do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, refere que: - "Nº 1- Para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo Órgão deliberativo competente poderá ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;- Nº 2-Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa";6.Importa agilizar procedimentos administrativos ao nível dos processos de despesa a realizar e relativo aos quais se venha a revelar do ponto vista económico a necessidade de contratação por mais que um exercício económico, respeitando princípios de eficiência, eficácia e economia de recursos. Nestas condições, propõe-se que a Camara Municipal aprove e delibere submeter à Assembleia

Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para autorização prévia, a repartição de encargos relativa ao procedimento cuja rubrica se encontra inscrita nos documentos previsionais para 2016 e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, nos termos do no 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 (LCPA), de 21 de fevereiro, conjugado com o exposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho(Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais). Município de Boticas, 16 setembro 2016 O Presidente da Câmara (Fernando Queiroga)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta em referência e tendo concordado com o teor da mesma deliberou, por unanimidade, aprová-la, bem como submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

253 - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego/ "PEPAL" / Notificação da Decisão de Aprovação da Candidatura n.º POISE-02-3220-FSE-000332

Presente um ofício (reg.2981, de 01/set.), apresentado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e através do qual é dado conhecimento da aprovação da candidatura n.º POISE-02-3220-FSE-000332, oportunamente apresentada ao Aviso n.º POISE-20-2015-31, bem como do respetivo Termo de Aceitação.

Municipio de Boticas

21 09 2016

Deliberação:	A Câmara	a Municipal	tomou con	hecimento. ¸	
					:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

254 - Aprovação de Financiamento da Candidatura no âmbito do "Regime de Fruta Escolar - Ano letivo 2016/2017

No seguimento da candidatura oportunamente apresentada ao IFAP, foi presente um documento constante na Plataforma do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. onde é dado conhecimento dos Municípios aprovados para o ano letivo 2016/2017 no âmbito do "Regime de Fruta Escolar".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

255 - "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais"/ Aprovação de Projeto

Presente o projeto designado por "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais" e que se destina à construção de um Complexo Multiusos de Pistas para desportos Radicais, incluindo a construção de um edifício para a instalação da Torre de Controlo e um Edifício de Apoio, oportunamente elaborado pela empresa Norvia - Consultores de Engenharia S.A, com sede em Vila Real.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do mesmo e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprová-lo.

256 - Empreitada de "Construção do Complexo DesportivoMultiusos de Pistas para Desportos Radicais" - Abertura de Concurso Público

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, pela qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à abertura de um concurso público destinado à execução da empreitada de "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais" e que a seguir se transcreve na íntegra: "Construção do Complexo Desportivo Multiusos de Pistas para Desportos Radicais" - Abertura de Concurso Público Constatou a Divisão de Gestão e Administração do Território que é necessário proceder à realização da empreitada referida em epígrafe,

pelo que, não tendo os serviços da Autarquia disponibilidade nem meios para realizar esses trabalhos, propõe-se que a mesma seja executada por uma firma da especialidade e habilitada para o efeito. Assim a DGAT propõe que se proceda à abertura de um Concurso Público, nos termos do artigo 130º do CCP, sendo o preço base de Oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois euros (837.522,00€), excluindo o IVA á taxa legal em vigor, sendo a calendarização prevista de 120 dias. O Plano de Segurança e Saúde (PSS) segundo o ponto 4 do artº 5 do DL 273/2003 é um documento de elaboração obrigatória apenas em obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que impliquem os riscos especiais previstos no artigo 7º, do referido diploma, ou obriguem a Comunicação Prévia da abertura do estaleiro. Embora os trabalhos não se enquadrem nos trabalhos considerados com riscos especiais, poderá a execução da obra enquadrar-se na alínea a) do Ponto 1. Do artº 15º, implicando por isso a comunicação Prévia da Abertura de estaleiro, pelo este documento é peça integrante das peças de projeto. Ao abrigo do artº 10 do DL48/2008, de 12 de março que determina que nas empreitadas de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, também este documento incorpora as peças de projeto. Constituem ainda peças do Projeto de execução, as definidas no artrº7 da Portaria 701- H, de 29 de julho de 2008, com componentes escritas e desenhadas, nomeadamente: Estudo Rodoviário, Arquitetura, Fundações e Estruturas, Instalações Hidráulicas, Instalações Elétricas, Telecomunicações,

Município de Boticas

Segurança contra Incêndios, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão de Resíduos, Compilação técnica e Medições. Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, propõe-se a constituição do Júri do procedimento: - Óscar Lucas - Presidente; - Paulo Jorge -Técnico Superior; - Ana Cadime - Técnica Superior; Suplentes: - Paula Pinho - Técnica Superior; - Américo Baía - Assistente Técnico. Mais se solicita a aprovação do Anúncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento. O enquadramento orçamental encontra-se previsto no plano plurianual de investimentos, na rubrica 0300/07010406, Ação 16P005, conforme proposta cabimento n.º 2085. CPV: 45212210-1 Construção de Instalações Desportivas Especializadas. Câmara Municipal de Boticas, 16 de setembro de 2016. O Chefe da DGAT, (Óscar

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130°, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e Anúncio respetivos, também presentes, a que corresponde o cabimento n.º 2085.

Lucas, Eng.º)".

OUTROS

257 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. ______ Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 40 minutos. ______

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.∧

Vuin/2

1

Município de Boticas